



DECRETO

Nº. 049/2020



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NESSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

DECRETO Nº. 049/2020

“Estabelece novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19, no âmbito do município de Miguel Calmon, para suspender o funcionamento do comércio aos sábados e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, art.71, inciso VII e nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, pela presente,

CONSIDERANDO que o **Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE**, em reunião realizada no dia 25 de maio de 2020, deliberou e aprovou, por maioria relativa, nova medida restritiva, com a suspensão total do funcionamento do comércio aos sábados, a fim de evitar o contágio pela COVID-19 no município de Miguel Calmon;

CONSIDERANDO que o momento atual, inclusive no município, é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre poder público e a iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o comércio não essencial e as feiras estão suspensos aos sábados, nos termos do Decreto nº 42/2020, e que se constatou a necessidade de novas medidas restritivas para evitar aglomeração de pessoas como forma de combate ao contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO que as farmácias e drogarias são obrigadas a regime de plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 5.991/1973, do art. 58 do Decreto Federal nº 74.170/74, do art. 232 do Decreto Estadual nº 29.414/1983 e do artigo 177 da Lei Municipal nº 154/2000;

DECRETA:

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



Art. 1º - Fica suspenso o funcionamento do comércio essencial, aos sábados, no âmbito do município de Miguel Calmon, sede e zona rural, a partir de 30 de maio de 2020, restando permitidas operações de entrega (*delivery*) e observadas as seguintes exceções:

- I – Farmácias, em regime de plantão – pelo sistema de rodízio;
- II – Padarias – manhã: até às 09h e tarde: das 16h às 18h30;
- IV – Postos de combustíveis e funerárias – funcionamento normal.

Art 2º - O não cumprimento das medidas restritivas estabelecidas nos decretos municipais caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação do alvará e fechamento de estabelecimentos, sem prejuízo da tipificação do crime previsto no art. 268 do Código Penal, nos seguintes termos:

- I – Primeira infração cometida: multa de R\$ 100,00 (cem reais) e fechamento do comércio pelo prazo de 02 (dois) dias;
- II – Segunda infração: multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e fechamento do comércio infrator por 07 (sete) dias;
- III – Terceira infração: multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) e fechamento do comércio infrator por 30 (trinta) dias;
- IV – Quarta infração: multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) e fechamento do comércio infrator pelo período que durar a pandemia.

Art. 3º - Observado o disposto no *caput* e parágrafos do art. 14 do decreto nº 42/2020, os velórios de casos não COVID-19 serão realizados na sede da Sociedade Filarmônica XV de Novembro.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miguel Calmon – BA, 28 de maio de 2020.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal
Presidente do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br